



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 210/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 210/22, do Vereador Luiz Antonio Ramão, que dispõe sobre a denominação da recém inaugurada Casa de Acolhimento a Mulher, que passa a denominar-se “Silvia Cassiano”, o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica denominado “**CASA DE ACOLHIMENTO À MULHER SILVIA CASSIANO**”, o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência.
- Art. 2º** O Serviço de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

